



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI COMPLEMENTAR nº 47, de 10 de janeiro de 2012.**

**“Extingue referências salariais e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Ficam extintas as referências salariais de nºs 01 a 03, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 36/10.

**Parágrafo Único:** Todos os servidores públicos municipais que possuem os valores de seus salários mensais fixados pelas referências salariais mencionada no “caput” deste artigo serão remanejados automaticamente para a referência salarial de nº 04.

**Art. 2º-** O “caput”, do artigo 12, da Lei Complementar nº 01/97, com a nova redação que lhe deu a Lei Complementar nº 036/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12 - A escala de vencimentos de que trata o artigo 10 é composta de 75 (setenta e cinco) referências numéricas, iniciando-se pela referência salarial de número quatro.**

**Art. 3º-** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em decorrência da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de janeiro de 2012.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária Municipal